



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250108DV00002

CONTRATO Nº: 00002/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676. [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - AVENIDA FELICIANO BATISTA DE AMORIM, 1116 - JUA - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 34.698.454/0001-08, neste ato representado por Elder da Costa Carvalho, Brasileira, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Santa Amaral, 133, Conj. Clovis - Guarabira - PB, CPF nº 38 [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00002/2025 - 04, de 15 de Janeiro de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA OS PSF'S DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PB, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.384,60 (DOZE MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AFASTADOR MINESSOTA	6B	unid	4	18,90	75,60
2	ALAVANCA SELDIN KIT 3 PEÇAS	6B	kit	3	109,00	327,00
3	CABO DE ESPELHO METALICO	6B	unid	20	8,90	178,00
4	ESPELHO Nº 3	6B	unid	20	6,90	138,00
5	CURETA LUCAS 85	6B	unid	6	16,90	101,40
6	DESCOLADOR MOLT 9	6B	unid	10	72,00	720,00
7	ESCAVADOR Nº 14	6B	unid	6	16,90	101,40
8	CURETA MOLT 2-4	6B	unid	6	72,00	432,00
9	FORCEPS ADULTO Nº 16	6B	unid	4	109,00	436,00
10	FORCEPS ADULTO Nº 17	6B	unid	4	109,00	436,00
11	FORCEPS ADULTO Nº 18R	6B	unid	5	109,00	545,00
12	FORCEPS ADULTO Nº 18L	6B	unid	5	109,00	545,00
13	FORCEPS ADULTO Nº 150	6B	unid	4	109,00	436,00
14	FORCEPS ADULTO Nº 151	6B	unid	4	109,00	436,00
15	FORCEPS ADULTO Nº 1	6B	unid	2	109,00	218,00
16	FORCEPS ADULTO Nº 69	6B	unid	6	109,00	654,00
17	FORCEPS ADULTO Nº 65	6B	unid	2	109,00	218,00
18	FORCEPS ADULTO Nº 222	6B	unid	2	109,00	218,00
19	FORCEPS INFANTIL Nº 1	6B	unid	2	109,00	218,00
20	FORCEPS INFANTIL Nº 3	6B	unid	2	109,00	218,00
21	FORCEPS INFANTIL Nº 4	6B	unid	2	109,00	218,00
22	FORCEPS INFANTIL Nº 2	6B	unid	2	109,00	218,00
23	FORCEPS INFANTIL Nº 5	6B	unid	2	109,00	218,00
24	FORCEPS INFANTIL Nº 6	6B	unid	6	109,00	654,00

25	CURETA GRACEY Nº 5/6 CABO OCO	6B	unid	2	66,00	132,00
26	CURETA GRACEY Nº 7/8 CABO OCO	6B	unid	2	66,00	132,00
27	CURETA GRACEY Nº 11/12 CABO OCO	6B	unid	2	66,00	132,00
28	CURETA GRACEY Nº 13/14 CABO OCO	6B	unid	2	66,00	132,00
29	PINÇA CLINICA P/ ALGODÃO 15.5CM	6B	unid	2	16,90	33,80
30	PINÇA KELLY RETA 14CM	6B	unid	6	42,90	257,40
31	PORTA AGULHA MAYO HEGAR	6B	unid	10	47,90	479,00
32	TESOURA IRIS CURVA 12CM	6B	unid	10	23,00	230,00
33	ALVEOLOTOMO 18CM CURVA-	6B	unid	2	120,00	240,00
34	BROCA CARBIDE FG 702 CIR	QUALITY	unid	4	17,90	71,60
35	BROCA ZEKRYA LONGA 28MM	QUALITY	unid	4	21,00	84,00
36	LIMA PARA OSSO Nº 11	6B	unid	10	61,00	610,00
37	ESPATULA SD3	6B	unid	10	72,00	720,00
38	ALAVANCA APEXO Nº 1	6B	unid	2	52,00	104,00
39	ALAVANCA APEXO Nº 2	6B	unid	2	52,00	104,00
40	ALAVANCA APEXO Nº 3	6B	unid	2	52,00	104,00
41	SINDESMOTOMO	ICE	unid	6	18,90	113,40
42	FORCEPS ADULTO Nº 203	6B	unid	2	109,00	218,00
43	CURETA GRACEY Nº 1/2 CABO OCO	6B	unid	2	66,00	132,00
44	CURETA GRACEY Nº 3/4 CABO OCO	6B	unid	2	66,00	132,00
45	CURETA GRACEY Nº 9/10 CABO OCO	6B	unid	2	66,00	132,00
46	CURETA GRACEY Nº 17/18 CABO OCO	6B	unid	2	66,00	132,00
					Total:	12.384,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, FMS, ICMS

07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.30 - MATERIAIS MEDICO, HOSP ODONTOLOGICO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

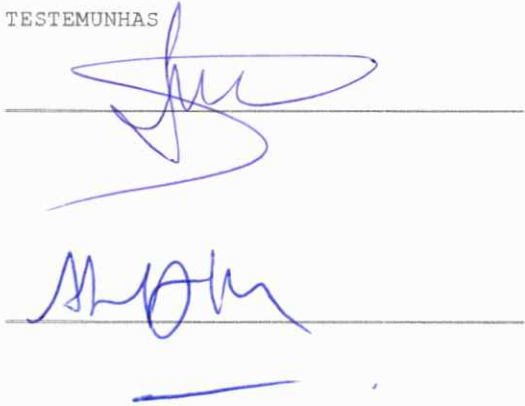
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 22 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE

JOSE IRAN DOS

SANTOS:67600700468

Assinado de forma digital

por JOSÉ IRAN DOS

SANTOS:67600700468

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

676

PELO CONTRATADO

DENTALMED PRODUTOS PARA
SAUDE LTDA:34698454000108

Assinado de forma digital por
DENTALMED PRODUTOS PARA
SAUDE LTDA:34698454000108

DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

ELDER DA COSTA CARVALHO

38



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 2 (DOIS) CAMINHÃO PIPA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 20/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00007/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO FORRÓ DOS IDOSOS, COM ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO E MÚSICOS PARA PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS DA MELHOR IDADE E O BEM-ESTAR DAS PESSOAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 21/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00008/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇAS REGIONAIS, MODERNAS E ZUMBA, TEATRO, GINÁSTICA E AERÓBICA, PARA PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS DA MELHOR IDADE E O BEM-ESTAR DAS PESSOAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 21/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, PEITO DE FRANGO E FRANGO COMPLETO, COM SELO DE INSPEÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS, AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS POR ITEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE E SOLITAÇÃO DOS SECRETÁRIOS COM ENTREGA DIÁRIA DOS MATERIAIS NOS LOCAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: F DE A C DA SILVA - R\$ 107.918,00; JOSE FERREIRA DE ASSUNCAO - R\$ 18.708,30.

Nova Floresta - PB, 21 de Janeiro de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA OS PSPS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PB, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, FMS, ICMS 07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S. 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.30 - MATERIAIS MÉDICO, HOSP ODONTOLÓGICO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00002/2025 - 22.01.25 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - R\$ 12.384,60.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, GARANTINDO A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, FMS, ICMS. 07.00 FUNDO MUN DE SAÚDE - S.M.S. 10.301.2002.1024 ADQUIRIR EQUIP/VEÍCULO PARA UNID. DE SAÚDE E LABORATÓRIO MUNICIPAL.3.3.90.30.30 MATERIAIS MÉDICO, HOSP ODONT. 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00001/2025 - 22.01.25 - EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - R\$ 39.396,00.

Prefeitura Municipal de Nazarezinho

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2025

A Dirigente Interna torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais

esportivos para atender as necessidades do município de Nazarezinho-PB, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 05/02/2025, às 09h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 22/01/2025

MARILDA SARMENTO LUIS
DIRIGENTE INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2025

A Dirigente Interna torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresa para construção da base do SAMU no município de Nazarezinho-PB, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 07/02/2025, às 09h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 22/01/2025

MARILDA SARMENTO LUIS
DIRIGENTE INTERNA

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0020/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2025 - PMPF
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MUSICAIS, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1019/2024 - PMPF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1046/2024 - PMPF.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

02.041 - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

12 361 3002 2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 366 3002 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

12 361 3002 2278 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

13 932 2033 2060 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO EDUCACIONAL E CULTURAL DE PEDRAS DE FOGO - MEC

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30 - Material de Consumo

4490.52 - Equipamento e material permanente

VIGÊNCIA: Por um prazo de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura em 21/01/2025;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - PB - CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

CONTRATADO: EMPRESA ALESSANDRA B. TONIETTI - INSTRUMENTOS MUSICAIS- CNPJ nº 18.047.657/0001/70

VALOR TOTAL: R\$ 7.427,36 (Sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

POR OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO

CNPJ: 09.072.455/0001-97

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0021/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2025 - PMPF
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MUSICAIS, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1019/2024 - PMPF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1046/2024 - PMPF.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

02.041 - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

12 361 3002 2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 366 3002 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

12 361 3002 2278 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

13 932 2033 2060 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO EDUCACIONAL E CULTURAL DE PEDRAS DE FOGO - MEC

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30 - Material de Consumo

4490.52 - Equipamento e material permanente

VIGÊNCIA: Por um prazo de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura em 21/01/2025;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - PB - CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

CONTRATADO: EMPRESA CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA - CNPJ nº 05.607.287/0001-36

VALOR TOTAL: R\$ 200,00 (Duzentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

POR OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO

CNPJ: 09.072.455/0001-97